

Processo Administrativo	2025IA000023	Modalidade de Requerimento: Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Data Formalização	01/09/2025	
Requerente:	Grover de Souza Rodrigues	
CPF:	029.xxx.xxx-45	
Local da Intervenção:	Terreno n° 11, Quadra K, Rua H, Bairro Altair Rocha, Ubá/MG,	
Responsáveis Técnicos:	<ul style="list-style-type: none"> ● Fabrício Silva, Eng. Florestal, Cartógrafo/Agrimensor, CREA-MG: 200928D. ● Edson José Toledo, Eng. Civil, CREA-MG: 200181D. ● João Victor Martins Fernandes, Arquiteto e Urbanista, CAU/BR: PJ56938. 	
Atividade Desenvolvida:	Edificação em área de preservação permanente - APP.	
Área da Intervenção:	48,14 m ²	

1. Objetivo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Construção/Edificação de um galpão industrial.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

O processo sob análise foi formalizado pela pessoa física do Sr. Grover de Souza

Rodrigues, inscrito sob o nº de CPF: 029.xxx.xxx-45.

Como documento de identificação, foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do Sr. Grover de Souza de Oliveira e de Viviane Gomes Vieira, bem com o comprovante de endereço de Grover de Souza Oliveira, residente e domiciliado na rua Projetada, nº 120, no Bairro Altair Rocha, nesta cidade.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental edificação em área de preservação permanente;

Para comprovação da propriedade bem como demonstração de enquadramento legal, foi apresentada uma Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº 23.396, datada de 21/12/2000, descrevendo um lote de terreno de nº 11, da Quadra "K", sítio no Residencial "Altair Rocha", na Rua "H", nesta cidade, medindo e confrontando: 10,00 metros de frente para a Rua "H"; 25,00 metros de um lado com o lote 10; 25,00 metros do outro lado com o lote 12 e 10,00 metros de largura nos fundos com a área remanescente 03.

Foi apresentada uma procuração, por meio da qual, o Sr Grover de Souza Rodrigues outorga poderes às senhoras Maísa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira, para representar seus interesses no presente processo de Intervenção Ambiental. Frisa-se que, ambas são sócias administrativas da empresa Ciclos Engenharia e Gestão Ambiental, inscrita no CNPJ:39.853.245/0001-05

No que tange a responsabilidade técnica deste processo, foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica - ART nº 20254224018, firmado pelo engenheiro florestal, cartógrafo e agrimensor Fabricio Silva, CREA 200928D, contemplando a atividade de elaboração de estudos técnicos, PUP, PTRF, ETAL, Levantamento topográfico planimétrico. Também foi apresentado anotação de responsabilidade técnica - ART nº 20253789707, firmado pelo engenheiro civil Edson José Toledo, tendo como atividade técnica a elaboração e execução de projeto estrutural e execução de obra e da RRT: 15332638, firmado pelo Arquiteto e urbanista João Victor Martins Fernandes, tendo como atividade técnica de Projeto arquitetônico.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos e estudos técnicos. Assim a equipe técnica e jurídica, após avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados, podendo ser dado prosseguimento com a análise do processo.

3. Viabilidade jurídica do pedido.

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem roles taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea 'k' da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa N° 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Como informado no estudo técnico apresentado, o requerente pretende efetivar a intervenção amparado no disposto no art. 1º, inciso IX, da DN COPAM n° 236/2019, que assim estabelece:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...
VII - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Corroborando com a alegação trazida acima, foi apresentada a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o n° 23.396, datada de 21/12/2000 e descrevendo um lote de terreno de n° 11, da Quadra "K", sítio no Residencial "Altair Rocha", na Rua "H, na cidade de Ubá/MG, o que nos leva a reconhecer o enquadramento jurídico para a intervenção pretendida.

Além disso, vale dizer que o parágrafo único do art. 1º da citada DN COPAM n. 326/2019 determina que as *edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*

A este respeito, importa expor que foi demonstrado nos estudos que o imóvel em questão não ocupa área não edificável.

Assim, o requerimento encontra respaldo normativo, cabendo dar seguimento à análise técnica

dos apresentados e da sua adequação, fixando-se as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias, para que se submeta ao CODEMA a análise final da intervenção almejada, nos termos do disposto no artigo 13, da DN CODEMA nº 02/2020.

Assim, estando caracterizados os requisitos legais para a autorização pretendida pelo presente requerimento como de baixo impacto ambiental, tem como o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

4. Viabilidade técnica do pedido.

Conforme apresentado nos estudos técnicos o requerente vem solicitar o DAIA para realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, visando a construção de um galpão comercial de 133,10 m² de área total construída.

De acordo com o memorial descritivo da edificação o galpão possui 2 pavimentos sendo o primeiro com área de copa/cozinha, sala para escritório, lavabo e escada de acesso ao mezanino. No segundo pavimento encontra-se o mezanino e um Lavabo, possuindo acesso único pela a endereço já citado.

Para viabilizar e executar as obras pretendidas no imóvel, foi solicitado e apresentado junto à Divisão de Urbanismo Municipal o Alvará de Licença/Desaterro nº 7 de 19/07/2018, além da apresentação do Protocolo de nº 3.051/2025, da solicitação de Aprovação de Projeto Residencial/Não Residencial, em nome do Sr. Grover de Souza Rodrigues.

Conforme o levantamento planimétrico do imóvel e o memorial descritivo da edificação, lote possui área total de área total de 250,00 m², com a área construída de 133,00 m², de acordo com os respectivos estudos, a taxa de ocupação será de 40% e área de permeabilidade de 60% (**imagem 1**).

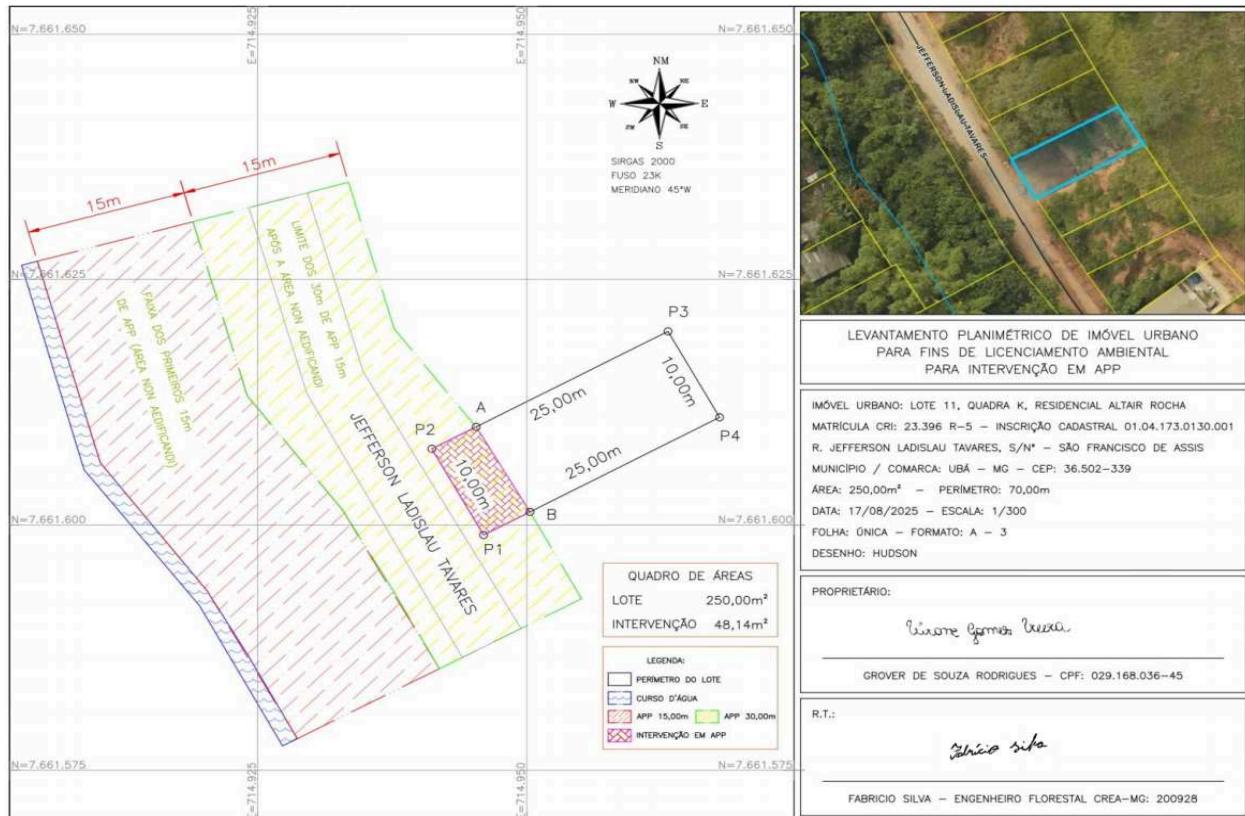


imagem 1: levantamento planimétrico do imóvel.

Como demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção, o responsável técnico demonstra que devido ao aproveitamento da área disponível do imóvel e não sendo possível utilizar as laterais e fundos do imóvel que pertencem a terceiros, inviabiliza qualquer expansão, e ainda, a frente do imóvel constitui a única área de entrada/acesso, estando integrada à malha urbana, com vias públicas e sistemas básicos de infraestrutura. Dessa forma, o imóvel apresenta a rigidez locacional, restringindo as alternativas técnicas e locacionais para a futura obra de edificação.

Importante salientar que a faixa de zero a quinze metros a partir da margem do curso d'água adjacente, considerada área *non edificandi*, não será ocupada, sendo devidamente respeitada a legislação aplicável. Ressalta-se ainda que não haverá supressão de vegetação nativa, uma vez que a área de intervenção não possui cobertura arbórea significativa. Nesse sentido, entendemos que a entrada frontal do imóvel configura-se como a única e melhor opção técnica e locacional possível, tendo em vista que as laterais e fundos não pertencem ao mesmo proprietário e que a via pública já está voltada para a fachada principal do terreno.

Quando da vistoria técnica realizada no local, constatamos que a área onde encontra-se o imóvel já dispõe de equipamentos urbanos, sendo a infraestrutura pública do local constituída de vias de circulação públicas consolidadas, redes de abastecimento de água potável, de escoamento das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de energia elétrica e de transporte público e pela coleta de lixo/resíduos sólidos - por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ubá/MG.

Quanto ao estudo técnico de risco de agravamento de processos como enchente, erosão e movimento de massas rochosas, o responsável apresenta que o imóvel em questão está localizado fora das áreas classificadas como de risco geológico ou suscetíveis a alagamentos, conforme identificado no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Ubá, referente ao período de 2021/2022. Apresenta também que a edificação não implicará em acréscimo significativo na contribuição para eventos de cheia na região, uma vez que os escoamentos superficiais oriundos da impermeabilização da área serão devidamente direcionados para o sistema público de drenagem urbana, evitando processos erosivos e carreamento de sedimentos para as margens do córrego que se encontra à frente do imóvel.

Nesse sentido, verificamos que a intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236, inciso IX que diz:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água.

E diante do exposto a intervenção requerida atende o artº 4 da DN 236/19 que diz:

Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.

5. Das medidas mitigadoras.

Considerando que se trata de nova edificação em Área de Preservação Permanente - APP, o responsável apresenta que serão adotadas medidas preventivas e corretivas para reduzir ao máximo os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade:

• **Gestão de resíduos:** todos os resíduos sólidos e entulhos provenientes da obra serão devidamente acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados, evitando o acúmulo irregular e o entupimento das redes de drenagem pluvial.

• **Manutenção e monitoramento da drenagem:** a rede de drenagem pluvial interna do imóvel será projetada, implantada e mantida com inspeções e limpezas periódicas, prevenindo o carreamento de resíduos sólidos para a drenagem urbana municipal e minimizando riscos de obstrução e alagamentos.

• **Planejamento da execução:** a realização das obras será evitada em períodos de chuvas intensas, a fim de prevenir processos erosivos, assoreamento e carreamento de sedimentos para o curso d'água próximo.

- **Proteção do solo:** adoção de técnicas de cobertura temporária do solo durante a obra, como lonas e tapumes, para evitar erosão e assoreamento de áreas adjacentes.
- **Compensação ambiental:** em atendimento à legislação vigente, será realizada compensação por meio de plantio de espécies nativas em área indicada pelo órgão ambiental, contribuindo para a recomposição da vegetação e melhoria da qualidade ambiental local.

6. Das medidas compensatórias.

Como compensação ambiental, o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto técnico de Reconstituição de Flora-PTRF. A área total que se encontra em APP é de **48,14 m²**, sendo assim, o montante a ser compensado será o dobro da área de intervenção, que será de **96,28 m²**.

Neste caso, sugere-se, que seja feito o plantio da área com mudas nativas do bioma da Mata Atlântica, através de parcela única, correspondendo uma área de 3m x 3m, sendo **11 mudas** nativas na **Área Verde da Prefeitura Municipal de Ubá, no bairro Altair Rocha**.

Nesse sentido, o plantio compensatório atende às regras dispostas na Deliberação CODEMA Nº 02, de 18 de 2020 que regulamenta o procedimento de autorizações para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa inseridas no perímetro urbano municipal, não vinculadas a processos de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

7. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I - Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção;

Anexo II - Projeto arquitetônico;

Anexo III - Relatório fotográfico da área de intervenção;

Anexo IV - Memorial descritivo da intervenção e compensação ambiental;

Anexo VI - ART's apresentadas.

8. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias:

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 22 de outubro de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de regularização e controle Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

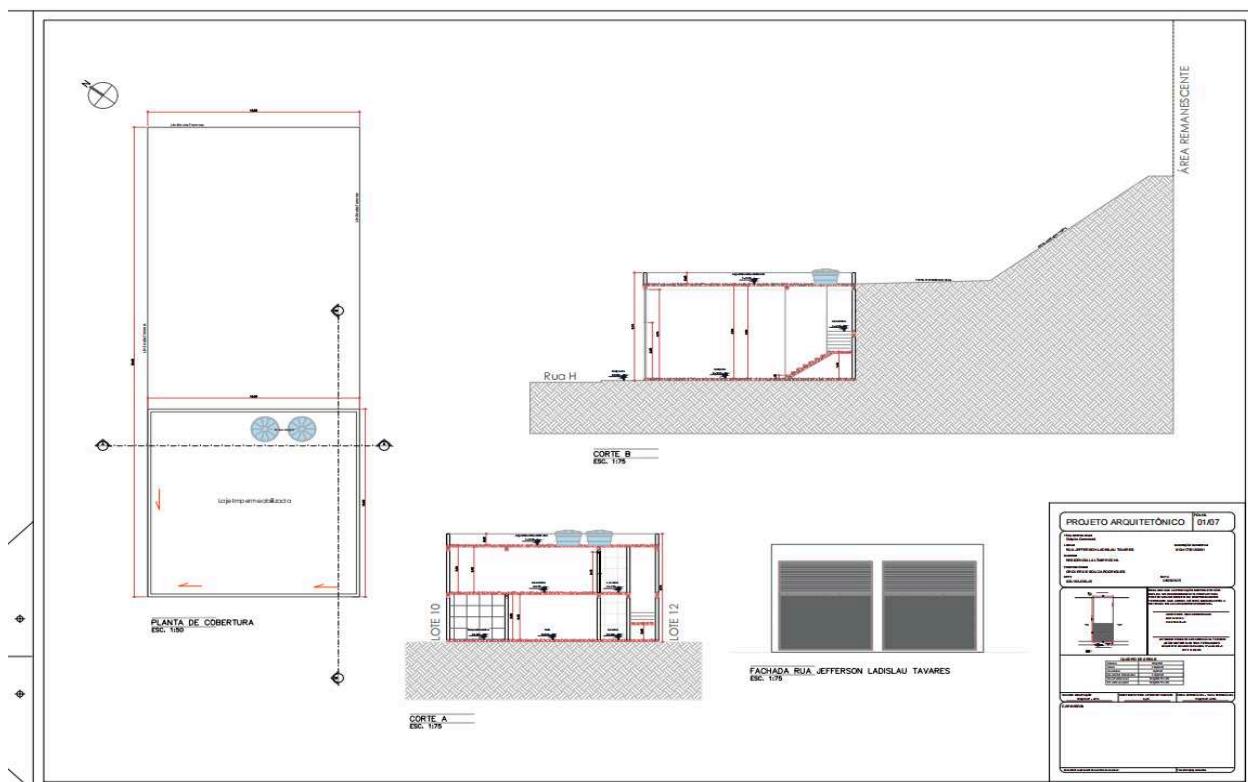
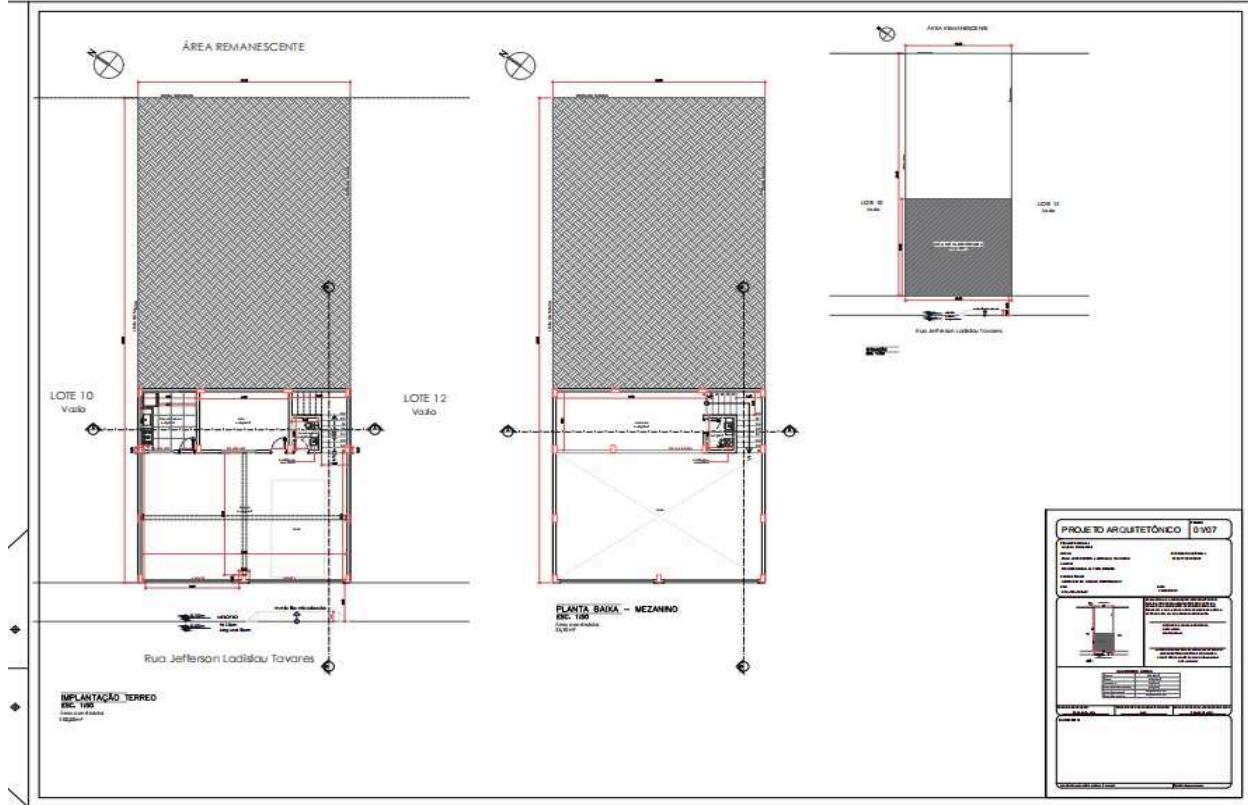
DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. recorte da imagem do sistema Geo-Dados do município de Ubá, ano 2021. local da intervenção.



Anexo II. Projetos arquitetônicos da edificação.



Anexo III - Relatório fotográfico realizado dia 20/10/2025.



Anexo IV - Memorial descritivo da intervenção e compensação ambiental.



MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO:

Área (m²): 100.94

Perímetro: 45.21 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7661241.99 m e E 715172.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°44'14.28" e 8.25; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7661235.99 m e E 715177.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°51'30.65" e 7.74; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7661230.52 m e E 715183.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°2'133.46" e 7.22; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7661227.40 m e E 715176.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°22'37.37" e 15.77; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7661239.37 m e E 715166.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°03'37.91" e 6.22; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7661241.99 m e E 715172.07 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA DE INTERVENÇÃO:

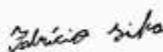
Área (m²): 48,14

Perímetro: 29,63 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.661.599,0m e E 714.946,0m; deste segue, com azimute de 280°2'15" por uma distância de 10,00m até o vértice P2, de coordenadas N 7.661.607,7m e E 714.941,2m; deste segue, com azimute de 86°52'15" por uma distância de 4,70m até o vértice A, de coordenadas N 7.661.610,0m e E 714.945,3m; deste segue, com azimute de 99°50'51" por uma distância de 10,00m até o vértice B, de coordenadas N 7.661.601,3m e E 714.950,3m; deste segue, com azimute 266°52'15" por uma distância de 4,93m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

UBÁ/MG, 01 DE SETEMBRO DE 2025



R.T: Fabricio Silva
Engenheiro Florestal
CREA- MG: 200928

Rua Tenente Pedro Batalha, 90 – Bairro Caxangá – Ubá – MG – CEP: 36500-200
TELEFONES: (32) 99999-6902 / CNPJ: 39.853.245/0001-05
Email: ciclos.diretoria@gmail.com

Página 2 de 2

Anexo VI - ART's apresentadas.

 CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil Registro de Responsabilidade Técnica - RRT		RR 15332638
1. RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome CNAF/SC: JOÃO VÍCTOR MARTINS FERNANDES Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista		CPF: 352.000.000-08 N° do Registro: 00424-8351
1.1 Empresa Contratada		
Razão Social: JVMF ARQUITETURA E DESIGNER LTDA - ME Período de Responsabilidade Técnica: 30/01/2023 - sem data fin		CNPJ: 42.000.000/0001-62 N° Registro: Pj569381
2. DETALHES DO RRT		
N° do RRT: SJL 53.326.3810.CT001 Data de Cadastro: 10/03/2025 Data de Registro: 10/03/2025		Modalidade: RRT SIMPLES Forma de Registro: INICIAL Forma de Participação: INDIVIDUAL
2.1 Valor do RRT		
Valor do RRT: R\$ 125,40		Boleta nº 21902307 Paga em: 10/03/2025
3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE		
3.1 Serviço 001		
Contratante: Grover de Souza Rodrigues Tipo: Pessoa Física Valor do Serviço/Honorário: R\$1.400,00		CPF/CNPJ: 02.9.000.000-45 Data de Início: 15/03/2025 Data de Previsão de Término: 15/03/2027
3.1.1 Endereço da Obra/Serviço		
País: Brasil Tipo Logradouro: RUA Logradouro: RUA JEFFERSON LADISLAU TAVARES Bairro: RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA		CEP: 36502-339 N°: SN Complemento: Cidade/UF: Ubá/MG
3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)		
Grupo: PROJETO Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico		Quantidade: 133,10 Unidade: metro quadrado
3.1.3 Tipologia		
Tipologia: Comercial		
3.1.4 Descrição da Obra/Serviço		
Empreendimento se trata-se de um Galpão comercial composto por uma área de Loja com mezanino e 01 vaga de garagem. O sistema construtivo do Galpão será misto, de concreto armado in-situ e estrutura metálica na cobertura.		
3.1.5 Declaração de Acessibilidade		
Declara a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas		
www.caubr.gov.br		Página 12
 CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil Registro de Responsabilidade Técnica - RRT		
partimento para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.		
4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO		
N° do RRT SJL 53.326.38000.CT001	Contratante Grover de Souza Rodrigues	Forma de Registro INICIAL 10/03/2025
5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE		
Declara para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.		
6. ASSINATURA ELETRÔNICA		
Documento assinado eletronicamente por meio do SICOAU do arquiteto(a) e urbanista JOÃO VÍCTOR MARTINS FERNANDES, registro CAU nº 00A2448351, na data e hora: 2025-03-10 15:18:57, com o uso de login e de senha. O CPHCNPJ está ciente visando proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).		



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253789707

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico _____
EDSON JOSE TOLEDO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1415083207
Registro: MG0000200181D MG

2. Dados do Contrato _____
Contratante: Grover de Souza Rodrigues
RUA Jefferson Ladislau Tavares
Complemento:
Cidade: UBÁ
Bairro: RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA
UF: MG CEP: 36502339
CPF/CNPJ: 029.168.036-45
Nº: 0

Contrato: Não especificado
Celebrado em: 03/03/2025
Valor: R\$ 1.100,00
Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço _____
RUA Jefferson Ladislau Tavares
Complemento:
Cidade: UBÁ
Data de Início: 03/03/2025 Previsão de término: 31/12/2026 Bairro: RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA
UF: MG CEP: 36502339
Finalidade: COMERCIAL Coodenadas Geográficas: 0, 0
Proprietário: Grover de Souza Rodrigues Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 029.168.036-45

4. Atividade Técnica _____
14 - Elaboração Quantidade Unidade
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 133,10 m²
15 - Execução Quantidade Unidade
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 133,10 m²

Após a condução das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações _____
Projeto estrutural e execução de obra

6. Declarações _____
• Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
• Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos s/ó meus apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgd/politica-de-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
• Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe _____
• SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas _____
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Documento assinado digitalmente:
gov.br EDSON JOSE TOLEDO

Data: 18/03/2025 07:48:53-0300

Verifique em: <https://validar.65.gov.br>

Local _____ de _____ de _____
Local data _____ de _____ de _____
Grover de Souza Rodrigues - CPF: 029.168.036-45

9. Informações _____
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____
Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 17/03/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nossa Número: 8607518338

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.siac.com.br/publico/>, com a chave: 62087
Impresso em: 18/03/2025 às 07:43:08 por., pc: 168.121.42.27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D5B-EDAD-8639-4063

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 31/10/2025 10:38:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 31/10/2025 11:38:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 31/10/2025 12:55:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9D5B-EDAD-8639-4063>